



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 252, DE 20 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre autorização a concessão de reajuste salarial aos servidores municipais, nos termos do inciso X do artigo 37, da Constituição Federal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Galiléia, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de **10,06% (dez inteiros e seis centésimos por cento) a partir de 01 de maio de 2022**, aos servidores municipais efetivos, ativos, inativos, pensionistas e comissionados, tomando como base de cálculo os vencimentos do mês de dezembro de 2021.

§ 1º. O reajuste autorizado no *caput* tem por finalidade o cumprimento da revisão geral anual prevista no inciso X do artigo 37, da Constituição Federal.

§ 2º. O reajuste concedido no *caput* deste artigo não se estende ao cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, remunerados exclusivamente por subsídio fixado e reajustado por iniciativa privativa do Poder Legislativo.

§ 3º. Não haverá pagamento de vencimento base em patamar inferior a R\$1.212,00 (um mil duzentos e doze reais), devendo os vencimentos menores que esse contar com complementação para aplicação da garantia constitucional relativa ao salário mínimo.

§ 4º. O reajuste previsto no *caput* também deverá ser aplicado aos profissionais do magistério que tem garantia de piso salarial, o qual, não sendo alcançado por meio do reajuste previsto nesta Lei, poderá, por ato do Executivo, ser autorizado ao pagamento através de complemento, até que Lei Municipal regulamente o valor a ser pago.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica de pessoal civil de cada unidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE GALILÉIA

LEGISLAR - FISCALIZAR - SERVIR

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Galiléia/MG, 20 de maio de 2022.

Ivanildo Zucollotto
Presidente da Câmara Municipal

